



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC. 6622/09	FL. 219
RUBRICA	REG. 0892

C-SUPJUR Nº. 014/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CASTELOS E CISTERNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E BIOVET SERVIÇOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000 inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **BIOVET SERVIÇOS LTDA. ME**, com sede na Rua Nabuco de Freitas, nº116, Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-660, inscrita no CNPJ sob nº. 01.138.264/0001-79, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Sr **RUBEN BARAT**, portador do CPF 776.493.467-49, segundo a documentação constante do Processo Nº. 6622/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 022/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1847ª Reunião, realizada em 17/11/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto deste instrumento contratual a prestação dos serviços de Limpeza e Higienização de Caixas d'água, Castelos e Cisternas dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Angra, Niterói e dependências da **CDRJ**, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 022/2009, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 6622/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.



1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC 6790	FL. 13
RUBRICA	REG. 1894

000074

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 69.985,11 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço expedida pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a completa execução de cada etapa dos serviços será de 90 (noventa) dias, iniciando a 1ª etapa a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da CDRJ, será de 12 (doze) meses.



B

2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

DIGITRA	
DOC. 20110	FL. 934
RUBRICA	REG. 082

000075

PARÁGRAFO ÚNICO

Será prestada garantias dos serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual serão refeitos aqueles não executados a contento, a serem indicados pela Fiscalização, independentemente da etapa que já tiver sido realizada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

DICTRA	
DOC 002900	FL. 215
RUBRICA W	REG. 052

000076

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

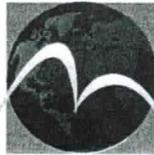
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- b) Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços de limpeza e higienização, de acordo com as demandas de cada local;
- c) Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;
- e) Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, submetendo as dúvidas ou questionando o que considerar inadequado, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda;
- f) Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- i) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**;
- j) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;



4/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DIGITRA	
DOC. 88900	FL. 16
RUBRICA	REG. 892

000077

- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- l) Atender as solicitações da CDRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, durante o período de vigência da garantia;
- m) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da CDRJ, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios e dos Portos que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros entes, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

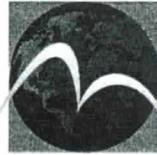
A CDRJ durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CDRJ relacionadas à execução do Contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão,

5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC 069200	FL 247
RUBRICA	REG

000078

assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

DICTRA	
DOC. 162260	FL. 818
RUBRICA III	REG. 054

000079

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 022/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.



(Handwritten signature)



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC 21900	FL. 219
RUBRICA	REG

000080

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2010.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

RUBEN BARAT
Sócio-Diretor
BIOVET SERVIÇOS LTDA. ME

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome:
CPF: 959310827-00

